
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002036**DE: 31/05/2017****INTERESSADO: CMEI Heliúgo Cardoso de Souza****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 492/2017**1. Histórico**

O **CMEI Heliúgo Cardoso de Souza**, localizado na Avenida D, esquina com Avenida Vidal Alves Pereira, Setor Cruzeiro do Sul, Itauçu- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil a partir de 2017, em virtude da mudança de denominação e de endereço.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Prova de Designação ou Nomeação do Diretor e do Secretário, fls. 03/05;
- ✓ Currículos e Certidões fls. 06/21;
- ✓ Identificação do Estabelecimento de Ensino, fls. 22/23;
- ✓ Lei N. 716/2008, fl. 24;
- ✓ Lei N. 982/2017, fl. 25;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 661/2016, fls. 26/28;
- ✓ Parecer e Voto CEE/CEB N. 651/2016, fls. 29/33;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Cópia da Ata de Aprovação, fl. 34;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 35/154;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 155/183;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 184/186;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 187/195;
- ✓ Planta Baixa, fls. 196/197;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 198/200;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fls. 201/202;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 203/204;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002036**DE: 31/05/2017****INTERESSADO: CMEI Heliúgo Cardoso de Souza****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 205;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 206/207;
- ✓ Destinação de Pelo Menos um Terço da Carga Horária dos Professores, Atividades Pedagógicas Extras Salas, fls. 208/209;
- ✓ Anexos, fl. 210;
- ✓ Brinquedoteca, fl. 211;
- ✓ Plano de Melhoria da Escola, fls. 212/219;
- ✓ Projetos, fls. 220/246;
- ✓ Corpo Administrativo, fl. 247;
- ✓ Diplomas, fls. 248/267;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 268;
- ✓ Diplomas, fls. 269/286;
- ✓ Biblioteca, fls. 287/288;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 289/290 e 292/293;
- ✓ Justificativa, fl. 291;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 294/306;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 307/316.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 661/2016 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informação dos autos, fls. 317/319, o CMEI solicitou, em março e em julho, a visita do corpo de bombeiros mas até o momento não compareceram ao CMEI.

Vale ressaltar que a unidade escolar requer o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil porque em 2017, houve mudança de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002036

DE: 31/05/2017

INTERESSADO: CMEI Heliúgo Cardoso de Souza

ASSUNTO: Autorização

denominação e mudança de endereço. A unidade escolar, anteriormente, se denominava “**Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**” e se localizava na “**Rua Comerciante Francisco Teixeira Barbosa, N. 110, Setor Ary Demóstenes de Almeida, Itauçu- GO**”, mas de acordo com a lei de criação N. 982/2017, fl. 25, a partir de 2017, passou a se denominar “**Centro Municipal de Educação Infantil Heliúgo Cardoso de Souza**” e se localiza na “**Avenida D, esquina com Avenida Vidal Alves Pereira, Setor Cruzeiro do Sul, Itauçu- GO**”.

A mudança ocorreu porque a outra denominação já existia em uma escola de educação infantil que utiliza o nome: “**Escolinha Pequeno Príncipe**”

A unidade dispõe de recepção, secretaria, diretoria, coordenação, salas de professores, salas de atividades pedagógicas, sala de repouso, berçário, fraldário, pátio coberto, banheiros adaptados para a faixa etária das crianças, pátio externo/playground, brinquedoteca, dentre outros ambientes.

A unidade dispõe de uma sala de leitura para as crianças e de uma biblioteca, com 27,11m². Os livros são guardados em prateleiras de fácil acesso para as crianças. Os professores pegam os livros e os levam para sala. As crianças podem manuseá-los e lê-los com liberdade. Os professores contam histórias e resgatam brincadeiras e cantigas de roda. De acordo com as professoras do CMEI, o trabalho é mais lúdico com as crianças. A relação do acervo está anexada nas fls. 294/306 e perfaz o total de 471 de exemplares.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002036

DE: 31/05/2017

INTERESSADO: CMEI Heliúgo Cardoso de Souza

ASSUNTO: Autorização

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 11 professores 10 estão ministrando as disciplinas de acordo com suas licenciaturas e 01 ainda está cursando sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o CMEI Heliúgo Cardoso de Souza**, localizado na Avenida D esquina com Avenida Vidal Alves Pereira, Setor Cruzeiro do Sul, Itauçu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar o funcionamento da educação infantil**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:**
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044002036****DE: 31/05/2017****INTERESSADO: CMEI Heliúgo Cardoso de Souza****ASSUNTO: Autorização**

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.


Taira Barreto
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	492/2017
GOIÂNIA,	11 de agosto de 2017
PRESIDENTE	